00152

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 431, DE 14 DE MAIO DE 2008.

EMENDA ADITIVA Nº	
Adicione-se ao artigo 58 o seguinte dispositivo:	Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em <u>20 5 20 08</u> , às <u>154</u> 38 Fátima / Matr.: 28396
Art. 58	
"Art. 3°	
§ 1º São requisitos para o ingresso na carreira o diploma de curso superior completo, em nível de graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, bem como os demais requisitos estabelecidos no edital do concurso.	

JUSTIFICATIVA

A redação original está em desacordo com o compromisso firmado pelo Governo com a categoria Policial Rodoviário Federal, conforme Termo de Acordo assinado em 25 de março de 2008, com a presença de vários Parlamentares, o qual previa a exigência de curso superior para ingresso na Carreira.

Brasília, 20 de maio de 2008.

Deputado MARCELO ORTIZ PV/SP

Lauou

592 MPV331/08 S A C M